Prefeitura Municipal UNIFLOR

LEI MUNICIPAL Nº 1235/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Estudo Técnico e Superior "EDUCA MAIS UNIFLOR" na forma de auxílio financeiro, aos estudantes do Município de Uniflor.

JOSE BASSI NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído pelo Poder Executivo o programa **"EDUCA MAIS UNIFLOR"** programa de caráter educacional com finalidade de conceder o Incentivo ao Estudo Técnico e Superior através de *Auxílio Financeiro Para Custeio de Transporte aos Estudantes de Curso Técnico, Curso Superior e Curso de Especialização/Pós Graduação* aos estudantes que se deslocam para outras cidades, nos termos desta Lei.

§1º O Programa tem por objetivos:

I - incentivar os estudantes do município de Uniflor na formação em nível técnico profissionalizante ou universitário, preparando-os para o mercado de trabalho.

II - promover a democratização do acesso ao ensino superior ou técnico profissionalizante, com inclusão educacional, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.

III - custear de forma integral e/ou parcial o pagamento das mensalidades dos cursos superiores ou técnico profissionalizantes.

§2º - Os critérios para ser beneficiário do programa "**EDUCA MAIS UNIFLOR**" são basicamente:

I – Ser estudante de cursos Técnicos Profissionalizantes ou Curso Superior ou Curso de Especialização/Pós Graduação, todos na modalidade presencial realizados fora da sede do Município de Uniflor/PR;

II – Ser residente e domiciliado no Município de Uniflor há mais de 06 meses;

III – Estar em dia com as obrigações tributárias perante a Fazenda Municipal;

IV – O Auxílio Financeiro Para Custeio de Transporte fica limitado a 01 (uma) concessão por estudante para Curso de Ensino Técnico em nível médio, 01 (uma) concessão para Curso de graduação de Nível Superior, e 01 (uma) concessão para Curso de pós-graduação de Nível Superior, não concomitantes, contadas independentemente da conclusão ou não do(s) curso(s) e limitadas ao tempo regular de duração de cada curso;

§3º - Não se consideram cursos presenciais: os cursos de Ensino a distância – (cursos EAD);

§4º - O Curso Técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o Curso Superior deste Artigo correspondem apenas a Cursos de "Graduação", "Especialização" e "Pós-Graduação".

§5º - Ficam impedidos de receber o Auxílio de que trata este Artigo os alunos que já possuem o Ensino Superior Completo, exceto para fins da realização da 1ª Pós Graduação;

Art. 2º - Para aferição das condições basilares do candidato e o recebimento do auxílio transporte, deverá este, cumprir com rigor absoluto na apresentação dos documentos exigidos e no preenchimento dos formulários fornecidos pela Prefeitura, Anexo I, II, III e IV da presente Lei.

Art. 3º - O benefício será mensal, **com requerimento apresentado ao início do ano/semestre letivo,** devidamente acompanhado pelos anexos desta Lei, considerando a data de entrada no protocolo no Departamento Municipal de Educação e Esportes de Uniflor, para fins de pagamento, devendo obedecer as datas condicionadas como prazo para requerimento do Auxílio Transporte em dois (2) momentos conforme §1º deste Artigo.

§1º - Deverão ser observados os seguintes prazos para requerimento do Auxílio Transporte:

I – Até 30 de março do ano letivo;
II – De 01 de julho a 30 de agosto para ingressantes no 2º semestre.

§2º - Quando a data final para requerimento contemplado nos incisos I e II do §1º deste artigo se encerrar no sábado, domingo ou feriado, observar-se-á o primeiro dia útil seguinte.

Art. 4º - A concessão do benefício será apreciada pelo Município de Uniflor, através do Departamento Municipal de Educação e Esportes, que após a análise das condições mínimas, encaminhará para o Departamento de Finanças a relação dos alunos que fazem jus ao recebimento do benefício, para que proceda ao respectivo pagamento até o **oitavo (8º) dia de cada mês.**

§ 1º. Deferido o pedido o mesmo será pago retroativo ao início do semestre letivo.

§ 2º. Contra o indeferimento da concessão do benefício caberá recurso hierárquico ao Chefe do Poder executivo, no prazo de 05 (cinco) dias, da ciência ou publicação da decisão proferida.

Art. 5º - Serão afixadas listagens com os nomes dos estudantes contemplados com o Auxílio Financeiro Para Custeio De Transporte na Prefeitura Municipal e no Departamento de Educação e Esportes, sendo que no caso de indeferimento o Município de Uniflor notificará o requerente, expondo os motivos do indeferimento.

Art. 6º - A Administração a qualquer tempo tomando conhecimento do não enquadramento do benefício constante na lista dos deferidos, por denúncia ou por qualquer outro meio, averiguará e se comprovada a informação:

a) Suspenderá o benefício;
b) Instaurar-se-á processo cabível para aplicação das penas previstas na legislação que disciplina a matéria, cominando com ressarcimento dos valores recebidos aos cofres públicos.
c) Ao averiguado será assegurado o princípio de contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º - Para manutenção do recebimento do Auxílio Transporte o estudante deverá manter atualizado seu cadastro, no mínimo semestralmente, mediante entrega de **Declaração de Viagem** assinada e carimbada pelo responsável pelo transporte – **empresa ou van** conforme o anexo IV desta Lei e *o comprovante de pagamento do Transporte e Declaração de Frequência da Instituição de ensino Superior – IES ou Escola Técnica.*

Parágrafo Único: O(s) documento(s) exigido(s) no caput deste artigo deverá(ão) ser entregue(s) até o dia 05 (até) do mês subsequente ao fechamento do semestre estudantil, sendo o mesmo protocolado "pelo aluno", junto ao Departamento Municipal de Educação e Esportes de Uniflor.

I – Não serão aceitas declarações fora do prazo estipulado acima, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela administração municipal;

II – Serão desconsiderados os comprovantes e declarações com rasuras, emendas ou emitidas pela internet sem as considerações dispostas no caput deste artigo;

III – O não cumprimento das condições acima acarretará o não pagamento do benefício ao de referência.

Art. 8º - Serão considerados para fins de pagamento do Auxílio Transporte os meses de janeiro a dezembro de cada ano letivo.

Art. 9º - O valor a ser custeado mensalmente pelo Município de Uniflor por aluno será da seguinte forma:

I – Nos cases de Cursos Técnicos, Cursos de Graduação e Cursos de Especialização/Pós Graduação:

a) **R$ 200,00 (duzentos reais) por aluno, cujo curso exija presencial com carga horaria mínimo de 20 horas aula ofou (cinco) dias semanais de frequência na instituição de ensino;**
b) **R$ 120,00 (cento e vinte reais) por aluno, cujo curso exija presença máxima de 02 (dois) dias da semana de frequência na instituição de ensino;**
c) **R$ 80,00 (oitenta) para o caso de cursos com carga horária de ensino reduzida, com apenas uma (01) presença mensal de frequência na instituição ou polos de ensino.**

Art. 10 – O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da entrega da documentação prevista nesta Lei, desde que o nome do aluno conste na respectiva lista de beneficiários.

Art. 11 – O pagamento aos beneficiários será realizado mediante depósito bancário em conta de titularidade do aluno.

Parágrafo Único: O comprovante de depósito por meio eletrônico será considerado como recibo de pagamento para fins legais.

Art. 12 – As despesas com a execução desta correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.
AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSE BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DADOS ACADÊMICOS:

Nome do Aluno (a): _____
Nome do Curso e ano/semestre: _____
Instituição de Ensino: _____
Registro Acadêmico: _____
Início do Curso: _____ **Término:** _____

DADOS PESSOAIS:

Data de Nascimento:___/___/___ **Sexo:** ( ) **M** ( ) **F**
Documento: (RG): _____ **CPF:** _____
Estado Civil: _____
Endereço: _____
_____ **Nº** ____ **Bairro:** _____ **CEP:** _____
Fone Residencial: _____ **Celular:** _____
E-mail: _____
Há quanto tempo reside no Município? _____

DADOS BANCÁRIOS:

Nome: _____
CPF: _____
Banco: _____ **Agência:** _____
Conta Bancária: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu _____
RG_____, **CPF**_____, **residente e domiciliado (a) à** _____ **nº** _____ **no Município de Uniflor – PR, declaro para fins de recebimento do Auxílio Financeiro Para Custeio de Transporte, estar ciente que a apresentação de informações falsas, implicará na reprovação do requerimento, sujeitando-me às penalidades previstas no Art. 299 do Decreto Lei nº2848 de 07/12/1940 (falsidade ideológica).**

Uniflor-PR_____ **do**_____ **de 202**__.

_____
DECLARANTE

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – ANEXAR AO REQUERIMENTO

1 - Cópia do RG do Estudante;
2 - Cópia do CPF do Estudante;
3 - Cópia do Título de Eleitor do Estudante portencente ao Municipio de Uniflor;
4 - Declaração de Matricula fornecida pela Instituição de Ensino Superior (IES) ou Escola Técnica;
5 – Cópia de comprovante atual de residência em próprio nome.

ANEXO IV

Declaração de Viajem/Transporte

Declaramos que o Aluno (a) _____
matriculado regularmente no Curso _____
na cidade de _____, **utilizou transporte não publico durante os meses de** _____ **à** _____ **de** _____.

Para maior clareza, firmo a presente.

Uniflor – PR, ____/____/____.

Assinatura e Carimbo do Identificador

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA
PODER LEGISLATIVO

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE OURIZONA – ESTADO DO PARANÁ, PARA ELEIÇÃO PARA PREECHIMENTO DOS CARGOS DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1ª SECRETARIA E 2ª SECRETARIA.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CÂMARA DE MANDAGUAÇU - PR

Ao décimo quinto (15) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta Cidade de Ourizona – Estado do Paraná, nas dependências da Câmara de Vereadores de Ourizona, sito à rua bela vista, 229, reuniu-se os Senhores eleitos no pleito do dia quinze (15) de novembro (11) de dois mil e vinte (2020), sob a Presidência da Senhora ROSA MEIRE DA SILVA MARTINS, com o fim especial de eleger pelo voto nominal aberto os respectivos cargos: Presidente; Vice-Presidente; 1ª Secretaria; e 2ª Secretaria. Aí compareceu: ADENILSON MAROLDI, ALEX ANIS, EDSON POVEDA DOS SANTOS, EDUARDO BAPTISTA, JUAREZ TEIXEIRA DOS SANTOS, OSVALDO APARECIDO MIRIANI, ROSA MEIRE DA SILVA MARTINS E SIMONI GOMES DOS SANTOS; com a ausência da Vereadora GISELDA CRISTINA BORSATTO MULATI, e verificada a presença do quorum necessário a Senhora Presidente declarou aberta a reunião. Ato contínuo, a Senhora Presidente convidou para secretariar os trabalhos a Vereadora SIMONI GOMES DOS SANTOS. Não foi apresentado nenhuma Chapa, sendo assim, os votos para a eleição da Mesa Diretora ocorrerão de forma nominal (aberto), competindo a cada Vereador indicar os nomes e respectivos cargos, iniciando-se pela eleição do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário. A Senhora Presidente solicitou a Secretaria SIMONI GOMES DOS SANTOS para que procedessem a chamada nominal dos Senhores (as) Vereadores (as) para o ato de votação. Constatada a presença de quase todos os vereadores ocorreu a votação verbal onde foi designado a Vereadora SIMONI GOMES DOS SANTOS, para proceder à apuração dos votos. Sem que houvessem impugnações, constatada a equivalência entre o número de votantes, foram apurados os seguintes votos: Presidente: ALEX ANIS 08 (oito)votos – Vice-Presidente: SIMONI GOMES DOS SANTOS 08 (oito)votos – Primeiro Secretário: ROSA MEIRE DA SILVA MARTINS 08 (oito)votos – Segundo Secretário: OSVALDO APARECIDO MIRIANI 08 (oito) votos. Sendo assim, a Senhora Presidente proclamou o resultado lendo a nominata dos eleitos assim composta: **Presidente:** ALEX ANIS, **Vice-Presidente:** SIMONI GOMES DOS SANTOS, **1ª Secretaria**: ROSA MEIRE DA SILVA MARTINS, **2ª Secretaria**: OSVALDO APARECIDO MIRIANI. Dando por empossados automaticamente para assumirem a partir do dia primeiro (01) de Janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e três (2023). Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião da qual, para os efeitos legais, foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinados.

ADENILSON MAROLDI
ALEX ANIS
EDSON P. DOS SANTOS
EDUARDO BAPTISTA
GISELDA CRISTINA BORSATTO MULATI
JUAREZ TEIXEIRA DOS SANTOS
OSVALDO APARECIDO MIRIANI
ROSA MEIRE DA SILVA MARTINS
SIMONI GOMES DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 124 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO 001/2020 – PROVAS E TITULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA.

SIDNEI FRAZATTO, Prefeito Municipal de Paranapoema – PR, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais (magistrados do Edital e alterações, tendo em vista o resultado final do Concurso Público, devidamente HOMOLOGADO EM 27 de DEZEMBRO DE 2020, através do Decreto Municipal de nº 125, publicado como determinado em Lei;

Considerando a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, Pessoal/Servidores para o Município;
Considerando a necessidade de regularizar a situação de Servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa;
Considerando o memorando nº 06/2022 da Secretaria Municipal de Contabilidade, Tesouraria e Finanças, que solicitou a convocação de mais um candidato visto que a demanda necessita de profissionais para atender as necessidades do município;
Considerando a existência de concurso público em prazo de vigência, com cadastro de reserva formado;

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados para os cargos abaixo, do edital de concurso público nº 01/2020 e edital de classificação e resultado final nº 024/2020, do Município de Paranapoema – PR, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público Homologado pelo Decreto Municipal nº 125 de dezembro de 2020, os seguintes Candidatos:

I – Auxiliar de Contabilidade

Classificação	Nº da Inscrição	Nome
3	5731	Janaina Aparecida Pereira Barbosa

Art. 2º Ficam desde já convocado a pessoa acima indicada para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto a apresentarem-se na Sede da Prefeitura Municipal/Secretaria de Administração, localizada na Rua Dr. José Cândido Muricy, nº 216, Centro de Paranapoema – PR, no horário das 13h00 às 17h00, em dias úteis, para efeito de ser empossado no respectivo cargo, mediante a apresentação dos documentos e cumprimento dos demais requisitos/constantes exigidos no item 9 do Edital do Concurso 001/2020 e Legislação Municipal Vigente.

Art. 3º O não comparecimento do Servidor nomeado ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos no Artigo anterior, implica automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º Os candidatos aprovados, nomeados e empossados, submeter-se-ão ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipal e Regulamento em vigor no Município de Paranapoema – PR, inclusive quanto aos atributos/vencimentos nesta Legislação estabelecida, bem como constante no Anexo I do Edital de Concurso de nº 001/2020.

Art. 5º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, AOS 20 DE DEZEMBRO DE 2022

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista,181- Centro - CEP: 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: th@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº. 247/2022

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares à servidora **SEVERINA ALVES DA SILVA,** RG. 4.846.206-5-PR, lotada como Gari, compreendendo no período de 12/12/2022 a 26/12/2022 referentes ao período aquisitivo de 01/07/2020 a 01/07/2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista,181- Centro - CEP: 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: th@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº. 248/2022

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **MARCOS TIAGO DA SILVA**, RG. 9.647.363-0-PR, lotado como Operador de Máquinas Pesadas, compreendido no período de 13/12/2022 a 11/01/2023 referentes ao período aquisitivo de 20/07/2021 a 20/07/2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista,181- Centro - CEP: 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: th@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos

Portaria nº. 250/2021

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares à servidora **MICHELE CRISTINA RODRIGUES DIAS LAVEZZO,** RG. 9975808-2 PR, lotada como Conselheiro Tutelar, compreendido no período de 19/12/2022 a 02/01/2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

PORTARIA Nº 086/2022

Súmula: Prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar (PAD nº.02/2022).

Edna de Lourdes Carpine Contin, Prefeita do Município de Floraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

I. - CONSIDERANDO a necessidade de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pele Portaria de n.º44/2022 de 22/07/2022, e alterações pelas portarias de n.º 059/2022 de 12/09/2022, n.º94/2022 de 20/09/2022 e n.º080/2022 de 18/11/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar (PAD nº.02/2022), designada pela Portaria de n.º 044/2022 de 22 de julho de 2022, e alterações pelas Portarias de n.º 059/2022 de 12 de setembro de 2022, n.º94/2022 de 20/09/2022 e n.º080/2022 de 18/11/2022.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrarias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floraí, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN:04955488907
Assinado de forma digital por EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN:04955488907
Dados: 2022.12.20 14:14:44 -03'00'

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

GOVERNO MUNICIPAL **COLORADO**

Decreto nº 280/2022

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de Colorado no exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2935/2021 de 04/11/2021 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2022 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2022, crédito adicional suplementar no valor de R$ 864.277,26 (oitocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

09		Secretaria Municipal de Saúde		
09.001		Fundo Municipal de Saúde		
09.001.10.301.0007.2.024		Desenvolver as Ações de Atenção a Saúde		
3.3.90.36.00.00.00	275	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1494	70.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	272	Vencimento e Vantagens Fixas	1494	374.804,06
3.3.90.34.00.00.00.00	286	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1504	5.000,00
09.001.10.302.0007.2.029		Desenvolver as Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
3.3.71.70.00.00.00.00	300	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1494	61.134,20
3.3.90.11.00.00.00.00	293	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1494	10.000,00
3.3.90.34.00.00.00.00	306	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1504	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	308	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1504	96.000,00
09.001.10.304.0007.2.028		Manter as Atividades de Vigilância Sanitária e Epidemiológica		
3.1.90.11.00.00.00.00	311	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1494	6.217,00
		Total das Suplementações		*864.277,26*

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional, fica indicado o cancelamento das seguintes dotações do orçamento vigente:

09		Secretaria Municipal de Saúde		
09.001		Fundo Municipal de Saúde		
09.001.10.301.0007.2.024		Desenvolver as Atividades de Atenção a Saúde		
3.3.90.30.00.00.00.00	282	Material de Consumo	1494	320.119,92
3.3.90.32.00.00.00.00	283	Material de Distribuição Gratuita	1494	2.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00	284	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1494	2.282,08
3.3.90.32.00.00.00.00	284	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1494	1.153,84
3.3.90.36.00.00.00.00	286	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1494	3.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	288	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1494	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	288	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1504	25.187,52
4.4.90.52.00.00.00.00	292	Equipamentos e Material Permanente	1494	20.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	292	Equipamentos e Material Permanente	1494	6.121,06
09.001.10.302.0007.2.029		Desenvolver as Ações de Média e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
3.1.90.43.00.00.00.00	293	Subvenções Sociais	1494	224.548,55
3.3.90.30.00.00.00.00	303	Material de Consumo	1504	150.000,00
09.001.10.304.0007.2.028		Manter as Atividades de Vigilância Sanitária e Epidemiológica		
3.3.90.30.00.00.00.00	317	Material de Consumo	1494	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	320	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1494	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	321	Equipamentos e Material Permanente	1494	10.000,00
		Total dos Cancelamentos		*864.277,26*

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcos José Conseiter de Mello

GOVERNO MUNICIPAL **COLORADO**

Decreto nº 281/2020

Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar processados e não processados, contas a pagar não liquidadas do exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Colorado, Estado do Paraná, Senhor Marcos José Conseiter de Mello no uso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei e com fulcro no art. 1º do Decreto Presencial nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme se dispõe no art. 206, § 5º, I que estabelece:

"Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos anteriores a 2021, em decorrência de saldos insubsistentes, os saldos não serão liquidados ou inexistem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatórios, saldo de licitação/contrato não utilizados pelo município, parcelamentos entre outros, vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até a presente data.

Art. 2º - Ficam cancelados por prescrição os restos a pagar processados do exercício financeiro/2016.

Art. 3º - Os empenhos, estimativos ou não, com saldos não liquidados serão automaticamente cancelados na data de 22 de dezembro de 2022, caso não solicitadas a manutenção dos respectivos saldos.

Art. 4º - Fica desde já notificado todos os credores do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Município de Colorado, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte dois.

Marcos José Conseiter de Mello
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Bernardino Ribeiro, 108, Condomínio Geleira Sala
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.543.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 289/2022

Dispõe sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Mandaguaçu, referente ao exercício financeiro de 2016.

Art. 1º Ficam aprovadas, com ressalvas, as Contas do Poder Executivo Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2016, integralmente de acordo com os termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 190/22, do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Mandaguaçu, 20 de dezembro de 2022.

Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente

Flavio Lopes Pinheiro
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista,181- Centro - CEP: 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: th@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº. 245/2022

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares à servidora **VANESSA RIBEIRO OMENA,** RG. 7.577.045-6-PR, lotada como Zeladora, compreendendo no período de 09/12/2022 a 23/12/2022 referentes ao período aquisitivo de 19/08/2020 a 19/08/2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE **PARANACITY**
PARANÁ - BRASIL

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 01/2022, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE PARANACITY, PR E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARANACITY.

1. DAS PARTES

O Município de ***PARANACITY***, com sede na Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022, centro, CEP 87860-000, PARANACITY, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.970.334/0001-50, doravante designado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público ora representada pelo seu Prefeito, **WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 4.708.557-8- SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 899.570.759-34, residente e domiciliado na Rua México, n.º 458, Jardim Licce e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **77358951/0001-00**, ora representada por sua Presidente a Sra. **SILVANA GARCIA DELLA TORRE**, portadora da Cédula de identidade RG n.º 4.135.987-9-PR e inscrita no CPF/MF sob n.º **015982159-07**, residente e domiciliada na Rua Emílio de Menezes, n.º1343, na cidade de Paranacity, PR.

Os PARCEIROS celebram este Termo Aditivo, com fundamento no art. 57 da Lei n.º 13.019/2014, e estabelecem a seguinte cláusula:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este Termo Aditivo tem por objeto **ALTERAR** o servidor técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração n.º 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO:

Fica indicado como pessoa responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Colaboração a servidora efetiva Sra **IVONE ALVES DA SILVA VITRO**, inscrita no CPF/MF sob nº **073.880.839-53**.

As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o MUNICÍPIO, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, e todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato deste instrumento deverá ser publicado pela Administração Pública no Diário Oficial do órgão, nos termos do art. 38 da Lei n.º 13.019/2014.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paranacity, P